

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0592 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0592 / 2006

DE

07/11/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

RUSSOMANNO

EMENTA:

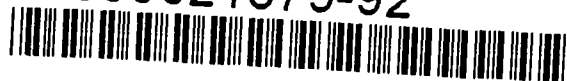
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS TRANSPORTADORAS
DE PRODUTOS QUÍMICOS, TRATAREM AS ÁGUAS DE LAVAGEM DE SEUS
TANQUES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

Na audiência pública realizada.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 18:45:27

00000021379-92



ARQUIVADO EM 16/03/2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Attila Russomanno

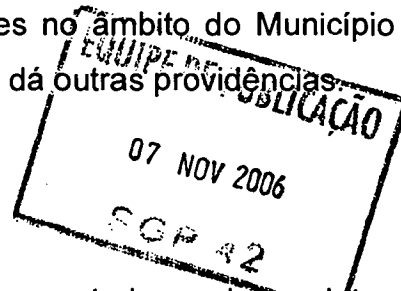
Folha nº 01 do proc.
Nº 592 de 06
Adelina Cioffi - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 07 NOV 2006
Constituição, Justiça
Pd. Urb., Meio-amb., M. Antr.
Transp., Indústria e Com.
Saúde, Trabalho e Previdência
Fin. e Planejamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 0592/2006

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas transportadoras de produtos químicos, tratem as águas de lavagem de seus tanques no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.



A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º Fica estabelecida a obrigatoriedade das empresas transportadoras de produtos químicos, quando da lavagem de seus tanques tratem as águas utilizadas nesse procedimento.

Parágrafo único. Considera-se, para os fins estabelecidos nesta lei, que os produtos químicos a que ela se refere são aqueles derivados de petróleo e outros compostos danosos à saúde das pessoas e ao meio ambiente.

Art.2º As instalações utilizadas para lavagem desses tanques deverão estar devidamente cadastradas nos órgãos técnicos pertinentes, obedecer às normas específicas sobre a matéria, passar por revisão periódica semestral, sendo condição de seu normal funcionamento a posse de relatório com respectiva autorização do órgão fiscalizador pertinente.

Art.3º A infração ao disposto nesta lei acarretará as seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira infração e concessão de prazo para regularização.

II – multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor dobrado na reincidência, que poderá ser cobrado sucessivamente, mensalmente, enquanto perdurar a situação irregular.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 291
Em 29/11/06
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Attila Russomanno

Folha nº 02 do proc.
Nº 592 de 06
Adm. Câmara - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

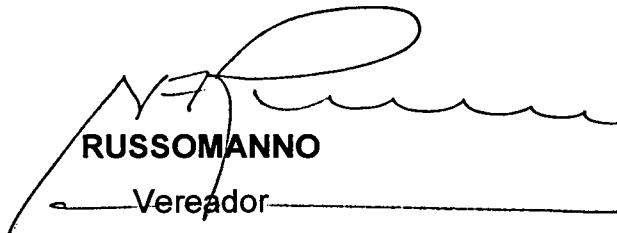
Parágrafo único. A multa de que trata o parágrafo anterior será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior. Sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, aprovado por lei federal que reponha o poder aquisitivo da moeda.

Art.4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º Esta lei será regulamentada, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado de sua publicação.

Art.6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


RUSSOMANNO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Câmara Municipal de São Paulo - Viaduto

Vereador Attila Russomanno
e-mail: attilarussomanno@camara.sp.gov.br

Folha nº 03 do proc.

Nº 591 de 26

Adelina Costa - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A presente propositura objetiva obrigar as empresas transportadoras de produtos químicos, quando da lavagem de seus tanques, tratarem de maneira adequada as águas utilizadas nesse procedimento com o intuito de resguardar a saúde pública e o meio ambiente dos munícipes.

O interesse com as questões ambientais parece acontecer em ondas sucessivas e na contingência da conjuntura atual com atuações de segmentos diversificados: forças políticas, pressões econômicas, ideológicas, dentre outras.

Os recursos naturais têm sido explorados nas grandes cidades brasileiras de forma errônea e conseqüentemente surge o desequilíbrio ambiental, o qual um dos grandes problemas é a forma incorreta no tratamento que as empresas transportadoras dispõem sobre os produtos derivados de petróleo e outros compostos químicos armazenados em seus tanques.

Nesse sentido, é necessário todo cuidado com os produtos poluentes, agentes de doenças graves e crônicas. Deve sobressair empenho e persistência, que possibilitem encontrar soluções para melhorar a qualidade de vida da cidade.

Diante do exposto o projeto colabora para o desenvolvimento com responsabilidade e vai de encontro aos anseios que toda autoridade administrativa deve almejar, ou seja a criação de políticas ambientais adequadas à realidade brasileira como única forma de ser mantida a qualidade de vida.

O projeto de lei é relevante e de grande alcance social, dessa forma solicito aos meus Nobres Pares a sua atenção e a aprovação.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo n.º 61-592 de 2006 29/11/06 (a) 001

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, Incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

LEI 11.368/93, 14.040/05

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça

20/12/06

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 21.12.06 às 14h
[Signature]

SOLANGE RAIKONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
KAMIA
Para relatar,
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 02/03/07
Obs: o prazo para apresentação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 07/03/07 às 12:00h
POR *[Signature]*
SAÍDA: 16/03 AS 11:00h

[Faint, mostly illegible text, possibly a copy of a report or minutes]

[Faint, mostly illegible text, possibly a copy of a report or minutes]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) para: *[illegible]*
sob nº 05 e 06
em 09/4/07
SOLANGE RAIKONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0437/2007

Folha nº 05 do proc.
nº 01-592 de 20 06
Solange Raimundo dos Santos
RF. 101901

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0592/06

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Russomanno, que visa obrigar as empresas transportadoras de produtos químicos de tratarem as águas utilizadas para a lavagem de seus tanques, sendo que os produtos químicos a que se refere a propositura são aqueles derivados de petróleo e outros compostos danosos à saúde das pessoas e ao meio ambiente

A matéria não esbarra em qualquer óbice legal, estando amparada no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município e no art. 30, I, da Constituição Federal, bem como no exercício do poder de polícia, que confere ao Poder Público a faculdade de limitar e condicionar a liberdade e a propriedade em benefício do bem comum e impor sanção administrativa a fim de coibir as infrações às regras de conduta que estabeleça no exercício de tal competência.

Na espécie, se trata especificamente do exercício do poder de polícia relativo ao meio ambiente, mais especificamente polícia das águas. Consoante preleciona Hely Lopes Meirelles, *"a polícia das águas deve acompanhá-las em todo o seu estágio de aproveitamento e retorno aos corpos receptores, uma vez que o perigo da poluição a segue em todas as fases de sua utilização e despejo. Mas não só as águas de uso domiciliar merecem ser policiadas e tratadas tecnicamente, como toda água utilizada pelo homem nas diversificadas atividades domésticas, econômicas, profissionais, industriais, recreativas ou de proteção ambiental"*.¹

Dentro deste contexto, portanto, nada obsta que, como o propugnado pelo projeto, se busque impor ao particular que faz transporte de produtos químicos a obrigação tratar as águas utilizadas na lavagem dos tanques de armazenamento e transporte antes do descarte, a fim de se evitar a poluição de cursos d'água e do meio ambiente em geral.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. São Paulo: Malheiros Editores, 6ª. Ed., p. 351.
pl0592-06PoderPolicia.A



Folha nº 06 do proc.

nº 01-592 de 20 06

Solange Rainone dos Santos
RF. 10.87

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

É Manifesto, portanto, o interesse público a ser tutelado sob o fundamento do poder de polícia do Estado.

Tendo em vista que o projeto de lei que tem reflexos na política de meio ambiente, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, VIII, da Lei Orgânica do Município.

Tratando-se de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, salvo recurso de 1/10 (um décimo) dos membros deste Legislativo, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça em, 04/10/02

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 10 / 4 / 07

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 1001
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 10/04/07 às 15:55 h

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
Para relatar	<u>Lucelino Carreira</u>
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.	
Em: 03/05/07	<u>[Assinatura]</u>
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue <u>anexo</u> juntado <u>2</u> nesta <u>2</u> documentos
e papel de informação rubricado <u>2</u> sob folha <u>2</u>
Nº <u>07 A 209</u>
Em: 20/06/2008

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissões
Secretaria 100485
Reg. 101.204

ASSINATURA DIFERENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº	07	de	65
Processo nº	592/06		
Elaine Gonçalves Gavioli			
Reg. 100.465			

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 27 de agosto de 2008

OBSERVAÇÕES:

- Transcrição *ipsis verbis*
- Lista de participantes não fornecida
- Grafia(s) não confirmada(s)
- Orador não identificado
- Qualidade de som incompatível com a transcrição
- Início da reunião não gravado
- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível
- Intervenção simultânea ininteligível/inaudível
- Manifestação fora do microfone
- Exibição de imagens
- Tumulto
- Suspensão
- Exposição em língua estrangeira
- Exposição com audiovisual, podendo causar a indeterminação do texto
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão
- Seqüência descontínua por trecho não gravado
- OUTRAS OCORRÊNCIAS DE RELEVÂNCIA PARA O REGISTRO

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Bom dia a todos. Vamos proceder a audiência pública, uma vez determinado o início para às 12 horas, sem a necessidade de quórum específico e sim, a exigência de um Vereador, que presida a sessão. O objetivo das audiências públicas é a discussão de projetos pelas pessoas interessadas, opinando de forma favorável ou contrária, para que na seqüência, sejam encaminhados às comissões e à votação em plenário.

Neste sentido, darei início com o PL 07/2008, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, que altera o artigo 13 da Lei 10072/86, que dispõe sobre a instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Dr. Farhat; e não havendo inscritos, dou como realizada esta audiência pública.

PL 178/2007, de autoria das nobres Vereadoras Mara Gabrilli e Marta Costa, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de itens de segurança nos locais que especifica no Município de São Paulo e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Dalton Silvano; e como não há inscritos, dou como realizada esta audiência pública.

PL 800/2007, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, que institui a Olimpíada Municipal de Saúde e Meio Ambiente no Município de São Paulo e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva; e não havendo inscritos, dou como realizada esta audiência pública.

PL 740/2007, de autoria das nobres Vereadoras Lenice Lemos e Mara Gabrilli, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de provadores de roupa acessíveis à população com deficiência e mobilidade reduzida e dá outras providências. Como não há inscritos, dou como realizada esta audiência pública.

PL 592/2006, de autoria do nobre Vereador Russomanno, que dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas transportadoras de produtos químicos tratarem as águas de lavagem de seus tanques, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha. Está inscrito o Dr. Francisco Breno Neto, que tem a palavra.

O SR. FRANCISCO BRENO NETO – Obrigado.

Nobre Vereador Carlos Apolinário, presidente desta comissão; nobres Vereadores presentes, senhoras, senhores, assessoria. O presente Projeto de Lei, cumprindo nesta data sua primeira audiência pública, resumidamente tem por objetivo, obrigar as empresas transportadoras de produtos químicos, quando da lavagem de seus tanques, tratarem de maneira adequada as águas utilizadas neste procedimento, com o intuito de resguardar a saúde pública e o meio ambiente. Com efeito, acrescenta-se que os recursos naturais têm sido explorados nas grandes cidades brasileiras, de forma errônea e, conseqüentemente ocorre o surgimento do desequilíbrio ambiental, em razão da forma incorreta no tratamento da água, após limpeza, que as empresas transportadoras destes produtos dispõem sobre os produtos derivados de petróleo e outros componentes químicos, armazenando-os em seus tanques. É necessário haver todo o cuidado com os produtos poluentes, que são verdadeiros agentes de doenças graves e crônicas. O tema possui o necessário amparo legislativo, como também a conclusão, pela legalidade, o que lhe permite normal prosseguimento.

Desta forma, Sr. Presidente e demais membros, ratificando todos os atos e termos nele praticados até o presente momento, resta-nos solicitar de V. Exas., que fazem parte desta egrégia Casa de Leis, o necessário apoio, visto que o presente projeto colabora para o desenvolvimento, com responsabilidade, indo ao encontro dos anseios que toda autoridade administrativa almeja, ou seja, a criação de uma política ambiental adequada à realidade brasileira, como única forma de ser mantida a qualidade de vida. Assim sendo, ele reúne relevância e alcance social.

Obrigado e encontro-me à disposição.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Não havendo mais inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 592/2006, de autoria do nobre Vereador Russomanno.

PL 680/2006, de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha, que dispõe sobre a política de preservação do patrimônio histórico, arquitetônico, arqueológico e cultural no Município de São Paulo e dá outras providências. Não havendo inscritos, dou como realizada esta audiência pública.

Antes de continuar, quero notificar a presença do nobre Vereador Donato, um

dos bons Srs. Vereadores desta Casa, que precisa ser reeleito, porque a Câmara Municipal de São Paulo precisa do seu trabalho.

PL 744/02, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart: Dispõe sobre a mudança de destinação das áreas municipais cedidas aos Clubes Desportivos Municipais – CDMs, e dá outras providências. Não há inscritos. Dou como realizada esta Audiência Pública.

PL 825/07, de autoria do nobre Vereador Donato: Dispõe sobre a concessão de Alvará de Autorização para a realização de eventos temporários com lotação superior a cem pessoas, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Tem a palavra o nobre Vereador Donato, autor do Projeto.

O SR. DONATO – Esse Projeto de Lei é fruto de um trabalho feito numa CPI. Portanto, não é um trabalho propriamente meu. Presidi a CPI dos eventos, em 2006, que apurou aquele caso trágico, em que três pessoas morreram no show do RBD, no estacionamento do Supermercado Extra-Guarapiranga. Além de apurar as responsabilidades neste acidente, aprofundamos mais o nosso trabalho, procurando identificar todo processo de licenciamento desses eventos e a Legislação referente a isso. Ao fim, a CPI fez algumas recomendações e, mesmo após a CPI, continuamos com um grupo de trabalho que reunia a CET, o Contru, as Subprefeituras, e os Produtores dos eventos, a fim de estabelecer uma Legislação mais moderna, que atendesse melhor a cidade de São Paulo, nesse aspecto.

Esse Projeto estabelece, de maneira mais clara, alguns aspectos que estão regulamentados apenas por Decretos e Portarias. Ele consolida num texto legal, de lei, a conclusão da discussão da CPI e dos órgãos que foram chamados a colaborar. Sendo assim, acreditamos que esse Projeto de Lei tem a finalidade de ser rigoroso na autorização dos eventos e também de obrigar a agilidade da tramitação, para que os produtores não sejam prejudicados, porque, muitas vezes, a morosidade da Administração Pública induz o produtor cultural a não cumprir todas as exigências legais. Por isso, o meu Projeto procura compatibilizar uma Legislação moderna, eficiente, mas que seja rápida na sua tramitação. Esse é o objetivo do Projeto e eu fiz questão de vir debatê-lo aqui nesta Comissão tão bem presidida pelo nobre Vereador Carlos Apolinária, a fim de esclarecer qualquer dúvida que porventura exista.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Agradeço ao nobre Vereador Donato por sua importante presença em nossa Comissão. Como não há mais inscritos, está encerrada a Audiência Pública deste Projeto.

O próximo é o PL 197/04, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel: Revoga o art. 2º da Lei nº 8.467 de 1º de novembro de 1976, e revoga todas as disposições contrárias, uso e ocupação do solo no bairro da Penha. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha. E também, não havendo inscritos, está encerrada a Audiência Pública deste Projeto.

Está encerrada a sessão.

21-01-07
01/01/07

Segue em juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 2 sob folha
n.º 100

Em 08/10/07

Elaine
Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 10 do proc.
nº 592 de 20 06

Elaine Gonçalves Gavioli
EGG RF 100465

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 24 de setembro de 2008

OBSERVAÇÕES:

- Orador não identificado



O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Bom dia a todos. É um prazer recebê-los na Câmara Municipal de São Paulo. Dando início à audiência pública, temos oito itens na pauta de hoje. Quero lembrá-los que audiência pública é uma das oportunidades que as pessoas têm para se manifestar contra ou a favor um determinado projeto; porém, a manifestação contra ou a favor não muda o curso do projeto, porque, após a realização da audiência pública, o projeto tem um relator, que dará um parecer contra ou a favor, e a Comissão aprova ou rejeita o relatório. Aprovado, fica à espera de ir para a pauta. Se for para a pauta e for aprovado por maioria em duas votações, vai para a sanção do Prefeito. Se ele for sancionado, vira lei e ainda vai depender da vontade do Executivo de aplicá-la.

Temos o PL 071/07, da nobre Vereadora Claudete Alves, que dispõe: “Cria a Campanha Permanente de Incentivo à arborização de ruas, praças e jardins da Cidade e dá outras providências”, cujo relator é o nobre Vereador Arselino Tatto. A Sra. Célia Kawai, assessora da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, falará sobre o projeto. Por gentileza.

A SRA. CÉLIA SERI KAWAI – Sou Célia Kawai, da Secretaria do Verde e Meio Ambiente. Quero fazer uma manifestação contra esse projeto, porque entendemos que os dois primeiros itens já estão justificados pela existência de uma legislação e o 3º, 4º e 5º itens, trazem restrições de uso. O 3º, inclusive, fere a Lei Orgânica. O 4º e 5º fazem restrição a plantio de árvores de grande porte em calçadas e entendemos que isso traria prejuízos para a cidade.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Agradeço e sugiro que a senhora encaminhe por escrito à autora do projeto, Vereadora Claudete Alves e ao relator, Vereador Arselino Tatto, a opinião da Secretaria, para que eles acatem ou não.

Não havendo mais inscritos para falar sobre este assunto, dou como realizada a Audiência Pública do PL 71/2007, da Vereadora Claudete Alves, que tem como Relator o Vereador Arselino Tatto.

Item 2 – PL 161/2007, do Vereador Donato, dá nova redação ao artigo 15 da Lei



Municipal 14223, de 26 de setembro de 2006, dispõe sobre estabelecimentos instalados em imóveis que se encontram em processo de anistia, ou que estejam em processo de regularização de funcionamento, também poderão realizar anúncios indicativos. Tem como Relator o Vereador Chico Macena. Não havendo oradores inscritos, dou como realizada a Audiência Pública do PL 161/2007, do nobre Vereador Donato.

Item 3 – PL 456/2007, da Vereadora Claudete Alves, torna obrigatório em todas as unidades das Coordenadorias de Educação, a presença de Educadores Ambientais e dá outras providências. Tem como Relator o Vereador Arselino Tatto.

Tem a palavra a Sra. Célia Kawai.

A SRA. CELIA SERI KAWAI– Nos manifestamos contra este projeto, por entender que essa questão ambiental, deve ser um conteúdo dado transversalmente e multidisciplinarmente nos currículos escolares. Vamos encaminhar um parecer por escrito.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Muito obrigado. Não há mais inscritos. Portanto, dou como realizada a Audiência Pública do PL 456/2007, de autoria da Vereadora Claudete Alves e como Relator, o Vereador Arselino Tatto.

Item 4 – PL 527/2007, do Vereador Claudio Prado, dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de processo de sanitização nos locais que especifica e dá outras providências. Tem como Relator o Vereador Farhat. Não havendo oradores inscritos, dou como realizada a Audiência Pública do PL 527/2007, do Vereador Claudio Prado e como Relator, o Vereador Farhat.

Item 5 – PL 592/2006, do Vereador Russomanno, dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas transportadoras de produtos químicos tratarem as águas de lavagem de seus tanques, no âmbito de município de São Paulo e dá outras providências. Tem como Relator o Vereador Juscelino Gadelha.

(NÃO IDENTIFICADO) – Vereadores Carlos Apolinário e Toninho Paiva, digníssimos Presidente e Vice-Presidente desta egrégia Comissão; Srs. Assessores presentes,



primeiramente, Sr. Presidente, queremos agradecer a compreensão e o deferimento ocorrido na pauta do último dia 10, permitindo que fosse realizado na pauta de hoje. São exatamente esses pontos e momentos que nos deixam engrandecidos com a vossa Presidência nesta Casa.

Quanto ao Projeto de Lei, cumprindo nesta data sua segunda Audiência Pública, sucintamente tem o objetivo de impor às empresas transportadoras de produtos químicos, quando da lavagem de seus tanques, tratem de maneira correta as águas utilizadas no procedimento, com o intuito de resguardar a Saúde Pública e o Meio Ambiente. Tem o necessário amparo legal, com constitucionalidade, como também a conclusão pela legalidade, o que lhe permite normal prosseguimento.

Assim, Sr. Presidente, ratificando todos os atos e termos nele praticados até o presente momento, nos resta agora solicitar aos nobres Vereadores sua continuidade para a transformação em lei. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Agradeço a sua participação. Com a palavra a Sra. Célia.

A SRA. CÉLIA – Gostaríamos de nos manifestar contra o projeto. Têm matérias que estão sujeitas ao licenciamento ambiental, nos termos de resolução. Então, essa obrigatoriedade já está colocada na legislação existente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Muito obrigado. Não havendo mais inscritos, damos como realizada a audiência pública do Projeto nº 592/2006, de autoria do nobre Vereador Russomanno, que tem como relator o nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Item 6 do PL nº 759/2007, também da nobre Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre a obrigatoriedade e o incentivo ao uso de tijolo ecológico na elaboração de projetos habitacionais no Município de São Paulo, tendo como relator o nobre Vereador Dalton Silvano.

Com a palavra a Sra. Célia.



A SRA. CÉLIA – Manifesto-me também contra este projeto por entender que o tijolo proposto é muito restritivo e não contempla outras possibilidades de material de produção de modo sustentado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Mais uma vez, muito obrigado pela participação da sra.. Não havendo mais inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL nº 759/2007, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves e relator nobre Vereador Dalton Silvano.

Item 7, PL nº 150/2008, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre a criação do Parque Municipal Senhor do Vale, a ser implantado em área pública na antiga Praça Senhor do Vale, Parque Nações Unidas, Distrito de Jaraguá, tendo como relator o ilustre Vereador Toninho Paiva.

A SRA. CÉLIA – A Secretaria do Verde é favorável a esse PL e gostaria de informar que já estamos até com obras programadas para esse fim.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Não havendo inscritos, considero realizada a audiência pública do PL nº 150/2008, de autoria do nobre Vereador Claudinho Prado e relator nobre Vereador Toninho Paiva.

Item 8, PL nº 587/2005, de autoria da nobre Vereadora Myryam Athie: altera-se a redação dos incisos I e III e acrescenta o § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 14.018, de 28 de junho de 2005, relator o nobre Vereador Toninho Paiva. Com a palavra o Sr. Paulo Libonati, assessor da nobre Vereadora Myryam Athie.

O SR. PAULO LIBONATI – Gostaria de agradecer a oportunidade da manifestação, em nome da ilustre Vereadora, e dizer que esse projeto trata da regulamentação dessa lei e alteração, incluindo o parágrafo único dessa lei, pura e simplesmente para a preservação do uso racional da água em edificações e evitar a escassez da água na cidade de São Paulo. Agradeço a oportunidade ao nobre Vereador Carlos Apolinário.

JO SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – É importante que os representantes

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO
EVENTO: 9932 DATA: 24/09/2008 FL: 5 DE 6

dos vereadores manifestem-se em nossas reuniões. Não havendo mais inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL nº 587/2005, de autoria da nobre Vereadora Myryam Athie, tendo como relator o nobre Vereador Toninho Paiva.

Não há mais assunto a tratar nesta audiência pública, e digo aos senhores que não temos nenhum projeto atrasado. Todos os projetos que entraram em nossa comissão, e que dependem de audiência pública, já foram vistos aqui no dia de hoje.

Somente este projeto é que precisa de uma segunda audiência pública, que acontecerá daqui a 15 dias. É o projeto do Vereador Claudinho de Souza e também da Vereadora Myriam Athie. Os outros foram resolvidos em segunda audiência, portanto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente está cem por cento em dia.

Agradeço a presença de todos. Está encerrada esta audiência pública.

Assinatura do Relator: _____
Assinatura do Vereador: _____
Assinatura do Vereador: _____

Assinatura do Vereador: _____

2200

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
n.º 16 A 18

Em 12/11/2008
Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01321/2008

Folha nº	46	do
Processo	592/06	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 592/06**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 592/06**, de autoria do nobre **Vereador Attila Russomanno**, que *dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas transportadoras de produtos químicos tratarem as águas de lavagem de seus tanques no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.*

O projeto de lei tem como objetivo obrigar as empresas transportadoras de produtos químicos, quando da lavagem de seus tanques, tratarem de maneira adequada as águas utilizadas nesses procedimentos, com o intuito de resguardar a saúde pública e o meio ambiente.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto no parecer 16 – 0437, de 04/04/07, amparada no artigo 30, I, da Constituição Federal, e no artigo 13, I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O processo de lavagem de tanques de transporte gera efluentes líquidos, que devem receber o tratamento adequado antes de seu descarte, em razão da possibilidade de conterem produtos prejudiciais à saúde pública e ao meio ambiente. Esta atividade, seja ela executada pela própria empresa transportadora ou por terceiros, exigirá a instalação de um sistema de tratamento de efluentes, que necessitará estar devidamente licenciado, da mesma forma como ocorre hoje com os serviços de coleta, armazenamento, transporte e disposição final de lodos ou materiais retidos nas unidades de tratamento de esgotos ou de resíduos industriais.

A eventual reciclagem do material resultante do processo de tratamento dos efluentes líquidos, classificado como resíduo sólido de acordo com a NBR 10.004, também estará sujeita ao licenciamento ambiental pelo órgão competente.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se, assim, **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 592/06, apresentando, no entanto, o **Substitutivo** a seguir, para melhor **adequar o texto às exigências impostas pela legislação em vigor** sobre a matéria.

**SUBSTITUTIVO Nº /08 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 592/2006**

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas transportadoras de produtos químicos tratarem as águas de lavagem de seus tanques no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 17
Processo 592/06
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas transportadoras de produtos químicos a tratarem as águas utilizadas na lavagem dos tanques dos veículos, antes de sua disposição no meio ambiente.

§ 1º Consideram-se produtos químicos, para os fins estabelecidos nesta lei, aqueles derivados de petróleo e outros compostos danosos à saúde das pessoas e ao meio ambiente.

§ 2º O cumprimento do disposto nesta lei poderá ser efetuado através da prestação de serviço por terceiros, desde que comprovada a contratação de prestador de serviço com licenciamento no órgão ambiental competente para o desempenho desta atividade.

Art. 2º Os sistemas utilizados para o tratamento dos efluentes líquidos resultantes da lavagem dos tanques tratados nesta lei, assim como a coleta, o armazenamento, o transporte e a disposição final do material remanescente do referido tratamento, deverão estar devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente, estando sujeitos à sua fiscalização.

§ 1º – O sistema de tratamento de que dispõe o “caput” deste artigo deverá atender às normas específicas sobre a matéria.

§ 2º Aplicar-se-á também o estabelecido no “caput” deste artigo à eventual reciclagem do resíduo sólido, conforme classificação da NBR 10.004, resultante do processo de tratamento dos efluentes líquidos.

Art. 3º Como condição para a continuidade de seu funcionamento, as empresas e prestadores de serviços de que trata esta lei deverão manter o licenciamento ambiental atualizado junto aos órgãos competentes, submetendo-se à sua ação fiscalizatória e apresentando, quando solicitada, toda a documentação comprobatória de sua regularidade perante estes órgãos.

Art. 4º A infração ao disposto nesta lei acarretará as seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira infração e concessão de prazo para regularização.

II - multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor dobrado na reincidência, que poderá ser cobrado sucessivamente mensalmente, enquanto perdurar a situação irregular.

Parágrafo único. A multa de que trata o parágrafo anterior será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro, aprovado por lei federal que reponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



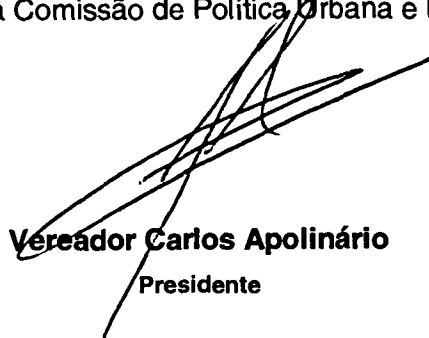
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

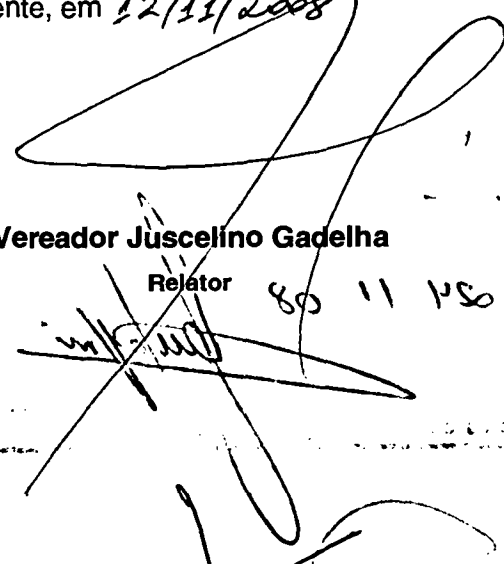
Folha nº 18 do
Processo 592/06
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

Art. 6º Esta lei será regulamentada, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado de sua publicação.

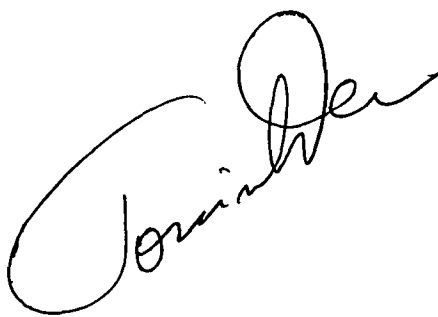
Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

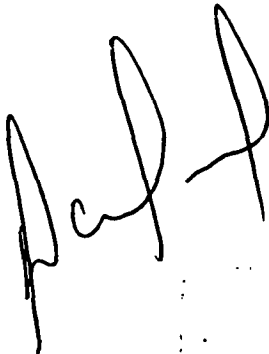
Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em 12/11/2008


Vereador Carlos Apolinário
Presidente


Vereador Juscelino Gadelha
Relator

17 - RELCOM
17- 3223/2008









A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 13/11/2008

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
13/11/08 15h49

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

Anexo 1 - Atividade Vereadora
RICHARDO TEIXEIRA
Folha 24/11/08
Obs: o prazo de manutenção é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 53 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 19
Em 05/12/08
EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 19 do
Processo nº 592/06
Eduardo Verencellos Oliveira
Reg. 10.628

16 - PAR
16- 01434/2008

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TÂNSITO, TRANSPORTE,
ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 0592/2006.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Russomano (PP), visa obrigar as empresas transportadoras de produtos químicos a tratarem as águas utilizadas para a lavagem de seus tanques, sendo que os produtos químicos a que se refere a propositura são aqueles derivados de petróleo e outros compostos danosos à saúde das pessoas e ao meio ambiente.

Os recursos naturais têm sido explorados de forma inadequada nas grandes cidades e desequilíbrios ambientais são cada vez mais perceptíveis. Os tratamentos dispensados pelas empresas transportadoras de produtos químicos e derivados de petróleo que descartam as águas utilizadas na limpeza de seus tanques de armazenamento e de transporte sem os devidos cuidados são constantes preocupações no que tange aos impactos ambientais causados e a gradativa perda da qualidade de vida da população.

A água é um bem escasso e vital ao ser humano, portanto, deve ser usado e preservado com responsabilidade.

O manuseio de produtos poluentes e nocivos à saúde deve ser realizado pelos agentes envolvidos, com estrita observância às políticas ambientais da nova realidade brasileira.

Assim, tornam-se cada vez mais necessários a existência de normas e um eficaz controle da Administração Pública sobre a execução dessas atividades.

Em face do exposto e considerando que a matéria é de relevante interesse público, nosso parecer é **favorável** à aprovação do projeto, nos moldes do **substitutivo** apresentado pela Digníssima Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 04/12/2008.

Vereador Abou Anni
Presidente

Vereador Donato

Vereadora Lenice Lemos

Vereador Ricardo Teixeira
Relator

Vereador Senival Moura

Vereador Goulart

Vereadora Mara Gabrielli

10/12/08
Douta Comissão de SAÚDE.

05.12.2008

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA

RF. 107835

Secretário

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

São Paulo, 05/12/08 às 1440h

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA

RF 100.823

Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
NATALINI
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Trabalho Social e Trabalho.
Em 10/12/08
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 6º do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 08/01/2009.

Inamante Alves de Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF-101204

8000/24/10

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº. 20.08.01.09

Luiz Carlos Thomaz Cordelro
Técnico Administrativo
RF 11060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº PL 01 592 de 2004, 08/01/2009. (a).

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro

Técnico Administrativo

SGP-33 – RF. 11.060

DEVOLUÇÃO DE PROCESSO PARA REGULARIZAÇÃO

Senhor(a) Responsável,

Informamos a Vossa Senhoria que de acordo com o **ATO 740/2001** e **Comunicado de 21/12/2005 (autorizado por SGA)**, o SGP 33 – Arquivo Geral deixa de arquivar o presente processo e o remete para regularização, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Unidade(s) Envolvida(s)	Folha (s)	Ocorrências
SGP-15	06 V	Juntada com assinatura diferente. É proibido fazer assinaturas diferentes numa mesma juntada – Item 4.8 do Ato 740 de 2001.

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Funcionário Conferente
SGP 33 – RF nº 11.060

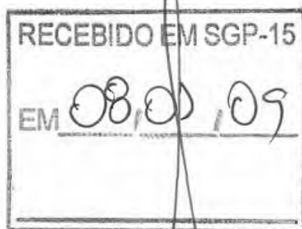
Ao SGP-15

Senhor(a) Supervisor(a)

Encaminho o processo para regularização conforme ATO 740/2001 e COMUNICADO de 21/12/2005, autorizado por SGA. Em seguida solicitamos devolver ao SGP-33 para arquivamento.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Supervisora – SGP-33



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À
SGP.33
Em devolução.
SP, 26/02/09.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-16

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
72207	20
Proc. encerrado com _____ fls.	
Arquivado em 16/03/09	
O Func.º <i>Lucas/mm76/09</i>	

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Segue(m) Juntado(s) nesta data,	
documento(s) rubricado(s) sob	
nº 21-23	e folha de informação
sob nº 24	01, 03, 41
177	
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO	
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	
RF. 11.234	



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 21 do Processo
nº 07-592 de 2006
LUCAS MANUEL M. ALVES
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



13 - RDS
13- 00138/2011

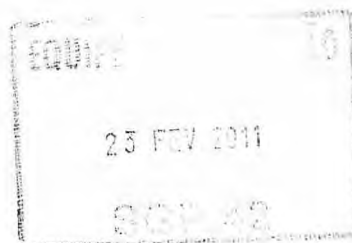
REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei, cuja relação segue em anexo, todos de autoria do Vereador Átila Russomano.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Líder do P.P.

14:41 22/02/2011 005914 - Protocolo Legislativo - SGP 2





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 22 do Processo
nº 07-592 de 2006
LUCAS MAXIMILIANO ALVES SO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

39ºGV – GABINETE VEREADOR ATILA RUSSOMANNO

Memo. 39GV – 045/11

TID 7153606

Para

Liderança do Partido Progressista

A/C Sua Excelência Vereador Wadih Mutran



Senhor Vereador,

Pelo presente, solicito os bons ofícios dessa Liderança, no sentido de serem desarquivados os projetos de lei abaixo relacionados e, por mim propostos em legislatura anterior.

Tal pedido encontra fulcro no fato de que, farei seleção dos projetos arquivados os quais, depois de analisados poderão ser repropostos para o engrandecimento desta Casa e de nosso Partido, tudo sempre visando o bem maior da população paulistana.

Segue o rol de projetos:

ANO 2005

PL's 131/05, 300/05, 363/05, 366/05, 370/05, 372/05, 434/05, 435/05, 436/05, 445/05, 446/05, 447/05, 449/05, 452/05, 453/05, 477/05, 509/05, 584/05, 606/05, 638/05, 655/05, 656/05, 726/05, 727/05, 729/05, 740/05.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 23 do Processo
nº 01-S92 de 2006
LUCAS MANUELLI ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

ANO 2006

PL's 10/06, 14/06, 69/06, 80/06, 124/06, 137/06, 138/06, 225/06, 245/06, 246/06, 284/06, 319/06, 340/06, 397/06, 463/06, 499/06, 589/06, 591/06, 592/06, 595/06, 597/06, 599/06, 604/06.

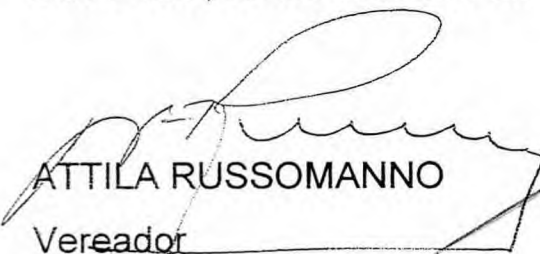
ANO 2007

10/07, 552/07, 614/07, 615/07, 628/07, 629/07, 752/07.

Certo de contar com sua diligente atenção de sempre, agradeço desde já, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

São Paulo, 22 de fevereiro de 2011.


ATTILA RUSSOMANNO

Vereador


23 FEV 2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 24
do processo n.º 07.592 de 2006 01/03/2011 (a) 17/03/2011
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Ref. RDS 13- 138/2011

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

24/02/11

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2
Sra. Secretária,
Conforme solicitado pelo RDS N.º 13-138/2011
segue o presente expediente para volta à tramitação.
SGP-33 em,
O Func.º 17/03/2011
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 251 28 . S.P. 17/05/11

Sônia M. S. Pereira
Assistente Administrativa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha nº	25	de
Processo nº	592/06	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

PL Nº 0592/06

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 11.368, de 17 de maio de 1993, que dispõe sobre o transporte de produtos perigosos de qualquer natureza por veículos de carga no Município de São Paulo, e da outras providências.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher para prosseguimento.

São Paulo, 12 de maio de 2011.

Christiana S. Chebib

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Caio Marcelo de Carvalho Giannini

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	do
Processo nº	26 592/06
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.956	

Base de dados : legis

Pesquisa : 11368

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 11.368 17/05/1993 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre o transporte de produtos perigosos de qualquer natureza por veículos de carga no Município de São Paulo, e da outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 512/1991 ([ver documento](#))

Autor(es): Italo Cardoso

Regulamentação: Decreto nº 36.957/1997 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complement.: - Decreto nº 46.013/2005 - Delega competência ao Secretário Municipal de Transportes para representar o Município de São Paulo na assinatura do convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, tendo por objeto a realização, pela Polícia Militar, das atividades de trânsito que específica e da fiscalização do transporte de produtos perigosos.

[\[Back \]](#)

Dispõe sobre o transporte de produtos perigosos de qualquer natureza por veículos de carga no Município de São Paulo, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de abril de 1993, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O transporte de produtos perigosos nas vias públicas no Município de São Paulo fica submetido às regras estabelecidas nesta lei e em suas regulamentações complementares, sem prejuízo do disposto em outras legislações.

Parágrafo único - Entende-se como produtos perigosos todos os produtos relacionados na Portaria nº 291, de 31 de maio de 1988, do Ministério dos Transportes, incluindo os que forem relacionados por outros instrumentos legais.

Art. 2º - Fica criada a Comissão Municipal para o Transporte de Cargas Perigosas, de caráter permanente, com fins de assessoria e consultoria, operacional e técnica, ao Poder Público Municipal nas tarefas de regulamentação, implementação e execução desta lei e, quando couber, de toda e qualquer outra legislação pertinente ao assunto.

§ 1º - A coordenação da comissão a que se refere o "caput" deste artigo caberá sempre ao órgão municipal a quem competir a defesa civil do Município.

§ 2º - A função de coordenação referida no parágrafo anterior inclui a escolha dos participantes da comissão ora criada, a ser feita dentre os órgãos e instituições, públicos e privados, diretamente interessados na matéria de que trata esta lei.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, os produtos perigosos serão agrupados na seguinte conformidade:

I - produtos de alta periculosidade intrínseca;

II - produtos com alta frequência de circulação;

III - produtos de consumo local (combustíveis automotivos, gás engarrafado para uso doméstico, gases do ar);

IV - outros.

Parágrafo único - O Poder Público Municipal deverá publicar lista dos produtos caracterizados nos itens I e II do "caput" deste artigo.

CAPÍTULO II

DA CIRCULAÇÃO

Art. 4º - O Poder Público Municipal regulamentará as condições e restrições à circulação, estacionamento, parada, carga e descarga de veículos que transportem produtos perigosos nas vias do Município de São Paulo, especialmente no que se refere à definição de rotas e horários alternativos para realização deste tipo de transporte.

Parágrafo único - Os produtos relacionados no inciso III do art. 3º terão regulamentação específica implementada pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Seção I - DO EXPEDIDOR

Art. 5º - O expedidor, cujos produtos circulem no Município de São Paulo, informará anualmente, de janeiro a março, ao órgão municipal responsável pela defesa civil do Município de São Paulo, os fluxos de cargas que embarcam com regularidade, especificando classe do produto e volume anual transportado.

§ 1º - Para os produtos tipificados no art. 3º, incisos I e II, desta lei, o expedidor deverá informar, sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo, se mantém esquemas de atendimento a emergências (recursos materiais e humanos), e como os mesmos podem ser acionados (sistema de plantão).

§ 2º - As informações exigidas neste artigo ficarão a disposição dos órgãos participantes da comissão referida no artigo 2º desta lei.

Seção II - DO TRANSPORTADOR

Art. 6º - Para transportar nas vias do Município de São Paulo os produtos definidos nos itens I e II do art. 3º, o transportador deverá estar devidamente cadastrado junto ao Poder Público Municipal.

Parágrafo único - O transportador dos referidos produtos, cuja base operacional esteja a mais de 100 (cem) quilômetros da Capital, deverá manter acordo, devidamente documentado, a ser apresentado quando do cadastramento inicial ou de sua renovação, com empresa localizada na região metropolitana de São Paulo, de qualquer natureza, habilitada para o atendimento a emergências no transporte de produtos perigosos.

Seção III - DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Subseção I - PLANO DE EMERGÊNCIA

Art. 7º - O Poder Público Municipal deverá regulamentar Plano de Emergência para o atendimento a acidentes no transporte de produtos perigosos no Município de São Paulo.

Parágrafo único - A implantação do Plano de Emergência de que trata o "caput" deste artigo deverá ser realizada através de programa específico, a ser regulamentado e coordenado pelo Poder Público Municipal, no qual deverão ser contemplados, sem prejuízo de outros requisitos, os seguintes aspectos:

I - definição de programa mínimo com noções sobre produtos perigosos e treinamento de funcionários dos órgãos envolvidos;

II - dotação de recursos necessários;

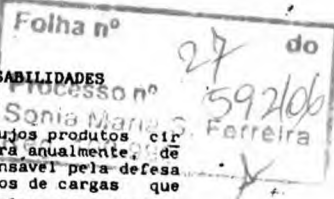
III - implantação de sistema de comunicação integrado entre as entidades participantes do plano;

IV - implantação de banco de dados de recursos humanos e materiais, incluindo um cadastro de especialistas e voluntários para a atuação em emergências;

V - campanha de divulgação e esclarecimento da comunidade.

Subseção II - FISCALIZAÇÃO

Art. 8º - Caberá ao Poder Público Municipal, através do DSV - Departamento de Operações do Sistema Viário, fiscalizar o transporte de produtos perigosos no Município de São Paulo, contemplando tanto as atribuições previstas no Decreto Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1988, bem como o preceituado nesta lei, e em suas regulamentações complementares, em articulação com o comando de policiamento de trânsito, órgãos de meio ambiente e outros afins.



Subseção III - PÁTIOS DE RETENÇÃO

Art. 9º - O Poder Público deverá prover o Município de São Paulo de pátios para retenção dos veículos infratores ou em situação de emergência, os quais deverão estar de acordo com as normas nacionais vigentes, ou, na inexistência destas, de acordo com as normas internacionais similares.

§ 1º - O provimento acima referido poderá ser feito por empresas da iniciativa privada mediante concessão pelo Poder Público Municipal, fixando-se em regulamentação específica os critérios para credenciamento e fiscalização das empresas interessadas.

§ 2º - Os custos decorrentes do deslocamento e estacionamento de veículos a que se refere o "caput" deste artigo serão ressarcidos mediante cobrança de preço público, fixado pelo Poder Municipal e pago pelo usuário.

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 10 - Sem prejuízo das sanções previstas pela legislação federal, estadual ou municipal, a inobservância das disposições desta lei e suas regulamentações complementares sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - multa no valor de 50 (cinquenta) UFM's;

II - retenção do veículo até que seja sanada a irregularidade pelo responsável;

III - inclusão no cadastro das empresas que não cumprem os regulamentos do transporte de produtos perigosos;

IV - suspensão por 15 (quinze) dias da licença referida no art. 6º desta lei;

V - cancelamento da licença referida no art. 6º desta lei.

§ 1º - Na reincidência específica, a multa prevista no inciso I será aplicada em dobro.

§ 2º - Quando necessário, e a critério da autoridade autuante, o veículo punido conforme o inciso II deverá ser enviado a um dos pátios de retenção previstos pelo artigo 9º desta lei.

§ 3º - O cadastro previsto no inciso III deverá ser mantido pela Comissão instituída no art. 2º desta lei, a qual lhe destinará a necessária publicidade.

Art. 11 - Ao expedidor serão aplicadas as penalidades previstas nos incisos I e III do art. 10 desta lei, quando deixar de informar ao Poder Público Municipal os fluxos de transporte previstos no art. 5º desta lei.

Art. 12 - Ao transportador serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - multa prevista no inciso I do art. 10 desta lei e publicação no cadastro de empresas infratoras, quando não estiver devidamente cadastrado no Município, conforme art. 6º desta lei;

II - retenção do veículo, em se constatando qualquer infração à legislação pertinente, seja federal, estadual ou municipal;

III - suspensão por 15 (quinze) dias da licença referida no art. 6º desta lei quando, no período de 12 (doze) meses, for punido 3 (três) ou mais vezes com a penalidade prevista no inciso I deste artigo;

IV - cancelamento da licença referida no art. 6º desta lei quando, no período de 12 (doze) meses, for punido 6 (seis) vezes com a penalidade prevista no inciso I deste artigo.

Art. 13 - A aplicação das penalidades estabelecidas nesta lei não exclui outras previstas em legislação específica.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - O Poder Público Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de maio de 1993, 440ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

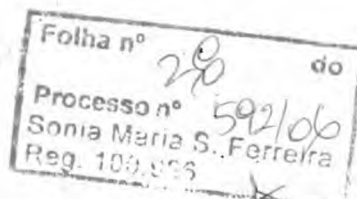
CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

GETÚLIO HANASHIRO, Secretário Municipal de Transportes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de maio de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal



Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

São Paulo, 18 / 05 / 2011 às 16:15 h

M. Sousa
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

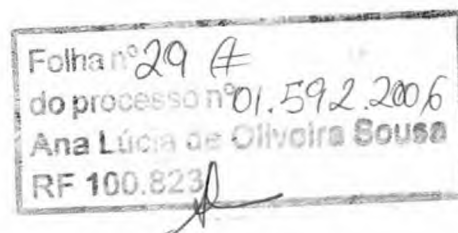
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<i>Natalini</i>	
Para relatar	
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.	
Em 31 / 5 / 2011	<i>[Signature]</i>
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 62 do R.I.	

Segue — juntado — no ato desta documentação(s)
e papel de informação rubricado — sob folha
nº 29 #

Em 17 / 08 / 2011
M. Sousa
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



16 - PAR
PARECER Nº 16- 00895/2011 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 592/2006.

O projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Russomao, dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas transportadoras de produtos químicos, tratarem as águas de lavagem de seus tanques no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou parecer favorável, com substitutivo para melhor adequar o PL à legislação vigente.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer favorável, acompanhando o parecer da Comissão de Política Urbana.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o PL está plenamente revestido de pertinência, sobretudo porque objetiva regulamentar e fiscalizar a disposição dos resíduos de um setor de atividade econômica bastante significativo.

Pelos motivos expostos, **favorável** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 17.08.2011.

Juliana Cardoso
Presidenta

Natalini
Relator

Milton Ferreira

Ushitaro Kamia

Cláudio Prado

Sandra Tadeu

Noemi Nonato

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 19 / 08 / 2011

Pág. 76 Col. 2ª 3ª

Conferido Mouta

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA

RF 100.823

Secretária

Plata Comissão de Finanças

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

29/08/11 às 17h00

Vera Nica Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-107.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para rubrica
Em 30/08/2011

Obs: O prazo para manifestação é de 03 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 30 e folha de informação nº

em 07/12/2011

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



16 - PAR
16- 01773/2011

**RA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 592/2006**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Russomanno, visa dispor sobre a obrigatoriedade das empresas transportadoras de produtos químicos, tratarem as águas de lavagem de seus tanques no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. Para os fins estabelecidos na propositura, são considerados produtos químicos aqueles derivados de petróleo e outros compostos danosos à saúde das pessoas e ao meio ambiente.

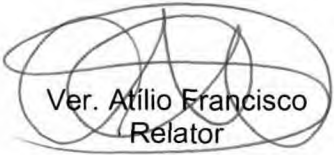
A Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer favorável com apresentação de substitutivo para melhor adequar o texto às exigências impostas pela legislação em vigor sobre a matéria.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07-12-11


Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente


Ver. Atilio Francisco
Relator

Ver. Antonio Donato


Ver. Anibal de Freitas


Ver. Celso Jatene


Ver. Francisco Chagas

Ver. Milton Leite

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de nº. 05, 16, 19, 29 e 30

Página 13 12, 2011

Folha 103 3a

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Confirmando por: *Maria Tereza*

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO EM

- SGP-23 -

15 DEZ 2011

17:30 Horas

A SGP-23

São Paulo, 13/12/11

mts.

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Segue(n) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 31 a 02 e folha de
informações sob nº - 02 02 12

[Signature]

11 - REC
11-00003/2012

RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 592/06, que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS TRANSPORTADORAS DE PRODUTOS QUÍMICOS, TRATAREM AS ÁGUAS DE LAVAGEM DE SEUS TANQUES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Vereador Attila Russomano seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões

À SGP - 23
Em. 01/02/2012
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
RF. 10.860

À SGP-21 – Sra. Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o **RECURSO**.

02/02/12

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

RECEBIDO SGP-21
Em 02/02/12
Andre Blandino Lopes
Técnico Administrativo
RF. 11.868

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
a 1 e folha de Informação
sob nº 32. 02/01/2013
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

32

do processo nº 592 de 2006, 02 / 01 / 2013 (a)

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

72201

01/03/11

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 01/03/11
Arquivado novamente em 17/01/13
Com 32 folhas.

Adriana
Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33